



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**  
**UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR**  
**Vice-Reitoria de Pós-Graduação - VRPG**

**REGIMENTO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA**  
**APLICADA**

**FORTALEZA-CE**  
**2018**

## ÍNDICE

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA	2
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	2
Capítulo I – Do Colegiado	2
Capítulo II – Da Coordenação	3
Capítulo III – Do Serviço de Apoio Administrativo	4
Capítulo IV – Do Corpo Docente	5
Capítulo V – Do Corpo Discente	7
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA	8
Capítulo I – Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Créditos e Prazo de Conclusão	8
Capítulo II – Do Aproveitamento de Créditos	9
Capítulo III – Do Estágio de Docência	9
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	10
Capítulo I – Da Avaliação do Rendimento Discente	10
Capítulo II – Do Projeto de Dissertação ou Tese	10
Capítulo III – Do Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado	11
Capítulo IV – Da Defesa da Dissertação de Mestrado	11
Capítulo V – Da Defesa da Tese de Doutorado	13
Capítulo VI – Do Uso da Videoconferência	14
Capítulo VII – Da Orientação Acadêmica	14
TÍTULO V – DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA	15
Capítulo I – Da Seleção	15
Capítulo II – Da Matrícula	16
Capítulo III – Do Trancamento	16
Capítulo IV – Do Aceite de Transferidos	17
Capítulo V – Do Desligamento	17
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. Este Regimento disciplina, no âmbito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Informática Aplicada – PPGIA.

Art. 2º. O PPGIA compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Informática Aplicada que conferem, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Informática Aplicada.

Art. 3º. É objetivo do PPGIA proporcionar formação científica ampla e aprofundada no campo da Informática, devendo, para consecução de suas finalidades:

I – estimular, promover e desenvolver atividades de pesquisa científica nas áreas de Informática e afins, com foco na resolução de problemas socialmente relevantes de interesse local regional;

II – oferecer qualificação de excelência a professores, pesquisadores e outros profissionais de Informática, visando tanto à capacitação de pessoal para Instituições de Ensino Superior e outras instituições de ensino e pesquisa do país, como também atender demandas qualificadas de empresas, organizações públicas e privadas e da sociedade em geral; e

III – contribuir para a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da Informática no processo de desenvolvimento social e econômico do país, em especial do Estado do Ceará e da Região Nordeste.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

Art. 4º. Integram a estrutura organizacional do PPGIA da UNIFOR:

I – o Colegiado;

II – a Coordenação;

III – o Serviço de Apoio Administrativo;

IV – o Corpo Docente; e

V – o Corpo Discente.

### **Capítulo I**

#### **Do Colegiado**

Art. 5º. O Colegiado do Programa é órgão consultivo e deliberativo para questões de natureza didático-pedagógica-administrativa, sendo constituído pelo:

I – Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – todos os professores do quadro de Docentes Permanentes do Programa; e

III – 02 (dois) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados a partir do segundo semestre, sendo um oriundo do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

Parágrafo Único – Os representantes do corpo discente serão convocados, exclusivamente, para discussões de temas de natureza didático-pedagógica.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

I – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II – sugerir aperfeiçoamentos no Regimento do Programa, bem como propor critérios e normas complementares que regulem as atividades do Programa;

III – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da operacionalização e desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV – deliberar sobre o uso de videoconferência por membros externos das bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese;

V – deliberar sobre processos referentes ao aproveitamento de estudos, à aceitação de transferidos, à distribuição de bolsas, ao trancamento de matrícula e a pedidos de prorrogação de prazo de conclusão;

VI – emitir parecer sobre processos de reconhecimento de diplomas dos graus de Mestre e Doutor em Informática e áreas afins, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, quando solicitado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação;

VII – aprovar as disciplinas ministradas no Programa, bem como suas alterações;

VIII – manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos;

IX – promover a integração acadêmica do PPGIA com os cursos de Graduação em Informática e áreas afins da UNIFOR; e

X – sugerir à Coordenação a formulação e revisão de critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes face às necessidades do Programa, desde que com a concordância da VRPG.

§1º Para fins de substituição por razão de ausência, o Coordenador indicará um docente do Quadro de Docentes Permanentes para assumir a Presidência do Colegiado.

§2º Os representantes do Corpo Discente serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados a partir do segundo semestre.

§3º O Colegiado se reunirá ordinariamente, em intervalos não superiores a 2 (dois) meses, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

## **Capítulo II**

### **Da Coordenação**

Art. 7º. A coordenação das atividades do PPGIA será exercida pelo Coordenador, com funções primordialmente executivas e deliberativas. Em suas ações, o Coordenador poderá ser assessorado por um ou mais membros do Colegiado, escolhidos a seu critério, caso necessário.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador, especialmente

I – organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;

II – decidir sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;

III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFOR a reformulação da estrutura curricular do Programa, ouvidos o Colegiado e a Vice-Reitoria de Pós-Graduação;

IV – presidir o Colegiado do Programa, assim como representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade;

V – aprovar a indicação dos docentes orientadores e coorientadores das dissertações e teses, bem como aprovar os membros que constituirão as bancas examinadoras de defesas de dissertação ou tese, e de processos seletivos internos/externos para docentes do Programa;

VI – promover ações no sentido de consolidar as Linhas de Pesquisa em consonância com a Área

de Concentração, visando orientar a produção científica dos docentes vinculados ao Programa;

VII – expedir atos normativos e promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa, pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e pela CAPES;

VIII – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, composição de bancas avaliadoras de projetos de pesquisa, exames de qualificação e defesas de dissertação e tese, estágios de docência, matrículas, trancamentos, transferências e demais ordenamentos acadêmicos;

IX – coordenar os processos de seleção, concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação, bem como cumprir os respectivos procedimentos pertinentes;

X – adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos Projetos Pedagógicos das disciplinas do Programa;

XI – emitir relatórios e pareceres à Vice-Reitoria de Pós-Graduação sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do Programa;

XII – implementar e coordenar o processo semestral de matrícula;

XIII – adotar medidas disciplinares, no âmbito de sua competência, reportando-as por escrito à Vice-Reitoria de Pós-Graduação para competente homologação, sempre que as normas da Universidade forem descumpridas;

XIX – exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade ou delegadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação ou pelos órgãos superiores da Universidade;

XV – acompanhar e avaliar a produção dos docentes frente às metas estabelecidas;

XVI – atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Programa;

XVII – em caso de necessidade, atribuir atividades de natureza administrativa aos docentes; e indicar comissões que se fizerem necessárias para o adequado funcionamento do Programa, submetendo seus pareceres ao Colegiado.

§1º Sempre que necessário para o bom funcionamento do Programa, o Coordenador pode tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

§2º Para fins de substituição por razão de ausência, o Coordenador indicará um Docente do quadro permanente para substituí-lo.

### **Capítulo III**

#### **Do Serviço de Apoio Administrativo**

Art. 9º. O Serviço de Apoio Administrativo é prestado pela Secretaria do Programa, setor subordinado diretamente à Coordenação.

Parágrafo Único – A função de secretário é exercida, preferencialmente, por funcionário de nível superior, com experiência profissional compatível com as atividades do cargo.

Art. 10. O quadro de pessoal ligado aos serviços de apoio administrativo é composto, além do Secretário, por todos os funcionários auxiliares designados para desempenho de tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 11. Ao secretário, por si ou por delegação aos auxiliares, incumbe:

I – auxiliar o Coordenador e o Colegiado no cumprimento de suas atribuições, oferecendo-lhes o

suporte administrativo necessário;

II – receber as inscrições dos candidatos interessados em ingressar no Programa;

III – receber a documentação de matrícula exigida dos candidatos aprovados;

IV – manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar dos alunos candidatos;

V – prover a logística necessária às sessões destinadas a exames de qualificação e à defesa oral de dissertações e teses;

VI – manter o corpo docente e discente informados sobre as atividades do programa e decisões de órgãos superiores; e

VII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa do Programa, bem como aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

## **Capítulo IV**

### **Do Corpo Docente**

Art. 12. O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, devidamente reconhecida nos termos da Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, assinada pelo Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 13. Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 14. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II – participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada e em consonância com as metas de produção estabelecidas pela Coordenação e pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação;

III – orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa; e

IV – mantenham regime de dedicação integral à UNIFOR, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único – Em casos especiais, devidamente justificados, o Coordenador, com a anuência da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, poderá solicitar o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam plenamente às condições estabelecidas neste artigo.

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFOR.

Art. 17. O corpo de Docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo Colegiado do Programa e pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, que podem decidir pelo desligamento dos docentes que não atenderem às condições estabelecidas no art. 14 deste Regimento.

Art. 18. Os integrantes do corpo de Docentes Permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelo Art. 14 poderão ser descredenciados, com a homologação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação.

§2º Os docentes descredenciados, respeitando o limite de orientandos por docente estabelecido pelo Coordenador do Programa, poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a defesa das respectivas dissertações ou teses.

§3º O credenciamento e descredenciamento de Docentes Permanentes será realizado ao final de cada quadriênio de avaliação acadêmica, tal como definido pela CAPES. Para tanto, a Coordenação deve respeitar o número mínimo de Docentes Permanentes e os parâmetros de avaliação recomendados pela Área da CAPES.

§4º Cabe ao Coordenador do Programa divulgar, no início de cada quadriênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como Permanentes do Programa ao longo do quadriênio para o qual eles foram credenciados.

Art. 19. Uma vez atendidos ao disposto no Art. 14 deste Regimento, os docentes descredenciados poderão, ao fim do quadriênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu recredenciamento como Docentes Permanentes do Programa, que somente será deferido com a devida homologação por parte da Vice-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 20. São atribuições do Corpo Docente:

I – exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa e na UNIFOR;

II – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos do Programa;

III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Programa;

IV – orientar dissertações e teses, mediante a aprovação do Colegiado do Programa;

V – dedicar-se à pesquisa e ter produção científica qualificada e continuada, condizente com as metas de produção estabelecidas pelo Colegiado e em consonância com os critérios de avaliação da Área da CAPES;

VI – integrar comissões e bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa de dissertações e teses;

VII – entregar, em tempo hábil, os relatórios das disciplinas ministradas, contendo o conteúdo ministrado, o aproveitamento e a frequência dos alunos;

VIII – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão em suas respectivas área de atuação;

IX – ministrar semestralmente disciplinas na Graduação e/ou na Pós-Graduação, de acordo com a carga horária mínima estabelecida para os docentes do Programa pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação;

X – encaminhar à Coordenação, quando solicitado, documentos necessários ao andamento normal das atividades do Programa;

XI – elaborar e submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;

XII – cumprir as deliberações deste Regimento e das instâncias superiores da UNIFOR;

XIII – cumprir as metas de produção e atividades acadêmicas estabelecidas pela Coordenação e

pelo Colegiado do Programa; e

XIV – participar do processo de seleção de novos discentes.

Parágrafo Único – O Corpo Docente é avaliado anualmente e o resultado dessa avaliação indica o cumprimento ou não das metas estabelecidas pela Coordenação e pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação.

## **Capítulo V**

### **Do Corpo Discente**

Art. 21. O Corpo Discente do PPGIA é constituído pelos alunos aprovados por processo de seleção, ou por transferência, que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 22. Na eventualidade da existência de vagas ociosas em disciplinas do Programa, após a matrícula dos alunos regulares, a critério da Coordenação.

Art. 23. É considerado aluno especial aquele matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado ou Doutorado, com prévia aprovação da Coordenação, sem exigências de seleção.

Art. 24. O aluno especial pode cursar, no máximo, 8 (oito) e 12 (doze) créditos para mestrado e doutorado, respectivamente:

§1º A obtenção de créditos pelo aluno especial em disciplinas do Programa não lhe outorga o direito à matrícula, nem lhe é concedida preferência para ingresso no Programa, ficando ele condicionado às exigências do processo normal de seleção.

§2º O aluno especial poderá aproveitar os créditos das disciplinas cursadas com aprovação no caso de ser aprovado, posteriormente, em processo de seleção.

Art. 25. A seleção de alunos especiais, compreendendo a análise curricular dos candidatos, é feita pelo professor da disciplina oferecida, com a aprovação da Coordenação e do Colegiado do Programa. No caso de disciplinas ministradas por Professores Visitantes, o Colegiado é a instância de decisão.

Art. 26. No ato da inscrição, o candidato a aluno especial deverá:

I – requerer, em formulário próprio, sua inscrição, indicando a disciplina que pretende cursar; e

II – anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) currículo documentado, contendo: cópia da cédula de identidade, do CPF, do diploma de graduação ou declaração de concludente, histórico escolar e das demais atividades acadêmicas, científicas e culturais;

b) comprovante de matrícula como discente regular em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, ou declaração de concludente da Graduação, quando for o caso;

c) carta de apresentação do Orientador atual do outro Programa, ou de um docente do Programa, quando for o caso, indicando a disciplina a ser cursada.



## TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA

### Capítulo I

#### Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, Créditos e Prazo de Conclusão

Art. 27. O PPGIA é constituído por 2 (duas) Áreas de Concentração: Sistema de Informação e Sistema de Computação; e por 6 (seis) Linhas de Pesquisa: Banco de Dados, Engenharia de *Software*, Computação Aplicada, Sistemas Inteligentes, Visualização e Interação, e Redes e Sistemas Distribuídos.

Art. 28. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor está expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 29. Das 30 (trinta) unidades de crédito exigidas para o Curso de Mestrado, 08 (oito) devem ser obtidas em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) em disciplinas básicas, 12 (doze) em disciplinas eletivas, e 06 (seis) na elaboração, defesa e aprovação da Dissertação, em outras atividades previstas no curso. Das 48 (quarenta e oito) unidades de crédito exigidas para o Curso de Doutorado, 08 (oito) devem ser obtidas em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) em disciplinas básicas, 20 (vinte) em disciplinas eletivas e em outras atividades previstas no curso, e 12 (doze) na elaboração, defesa e aprovação da Tese.

§1º As disciplinas básicas e eletivas a serem cursadas pelos alunos devem ser escolhidas em comum acordo com seus respectivos orientadores.

Art. 30. Para efeito de planejamento didático-administrativo, as disciplinas serão distribuídas em dois períodos letivos anuais (dois semestres) e, excepcionalmente, oferecidas de forma concentrada.

Art. 31. O Programa poderá conceder créditos por publicação de trabalhos científicos, relacionados às temáticas abordadas nas disciplinas, na dissertação ou tese, ou nas demais atividades do curso.

§1º Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 04 (quatro) para o Curso de Mestrado e 08 (oito) para o Curso de Doutorado, poderão substituir os créditos referentes a uma ou mais disciplinas eletivas.

§2º Os créditos serão concedidos por trabalho publicado, através de requerimento do(s) discente(s) interessado(s), o qual deverá ser submetido à avaliação e deliberação pelo Colegiado do Programa.

§3º Na avaliação do requerimento submetido ao Colegiado, serão considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de publicação, conforme critérios definidos pela Área da CAPES, sendo estabelecidos os seguintes limites para a quantidade de créditos concedidos:

I – Até 01 (um) crédito para publicação de capítulo de livro ou trabalho completo em anais de evento; e

II – Até 02 (dois) créditos para publicação de livro ou trabalho completo em revista científica.

Art. 32. Os discentes do PPGIA se submetem aos seguintes prazos de conclusão de curso:

I – para o Curso de Mestrado: no mínimo de 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II – para o Curso de Doutorado: no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Para ambas as hipóteses, inclui-se, no prazo máximo, a data da defesa da dissertação ou tese.

§2º As obrigações financeiras contratualmente fixadas entre o discente e a administração da Universidade independem da data de defesa da Dissertação ou Tese se aproximar dos limites mínimo ou máximo dispostos neste artigo.

§3º Por solicitação do discente e com expressa anuência do orientador, o Colegiado poderá conceder uma única prorrogação do prazo máximo previsto nos incisos do *caput* deste artigo, por até 06 (seis) meses para o Curso de Mestrado e até 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado.

§4º O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo máximo previsto nos

incisos do *caput* deste artigo.

§5º Os discentes contemplados com bolsa de estudo sujeitam -se aos prazos estipulados pelos respectivos órgãos de fomento.

Art. 33. Com a concordância do Colegiado, e em casos excepcionais, alunos jubilados poderão reingressar no Programa, para conclusão do Curso de Mestrado/Doutorado, submetendo-se aos seguintes prazos para conclusão do curso:

I – para o Curso de Mestrado: no mínimo 12 (doze) e no máximo 18 (dezoito) meses; e

II – para o Curso de Doutorado: no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – Em ambos os casos, as obrigações financeiras do discente em relação à Universidade variará em função dos meses em que permanecer no Programa.

## **Capítulo II**

### **Do Aproveitamento de Créditos**

Art. 34. Podem ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o respectivo Curso, obtido em programas da mesma natureza.

§1º As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar equivalência de conteúdo, complexidade e carga horária, no mínimo igual às do Programa.

§2º Cabe ao Coordenador do PPGIA decidir acerca do aproveitamento pleiteado, devendo sua decisão ser homologada pela VRPG.

§3º O aproveitamento de disciplinas é permitido e autorizado somente para fins acadêmicos, não refletindo o aludido aproveitamento em redução financeira das parcelas vencidas e vincendas, constantes do termo contratual.

Art. 35. Os discentes do Curso de Mestrado em Informática Aplicada da UNIFOR que ingressarem no Curso de Doutorado do mesmo Programa podem aproveitar a totalidade das disciplinas cursadas no Mestrado, desde que tenham sido aprovados no processo seletivo para o Curso de Doutorado, definido adiante no TÍTULO V, Capítulo I, deste Regimento.

§1º Não serão considerados créditos obtidos com a elaboração, defesa e aprovação da Dissertação.

## **Capítulo III**

### **Do Estágio de Docência**

Art. 36. Os discentes do Programa beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa deverão participar do Programa de Estágio de Docência da UNIFOR, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação, sempre que possível, dos seus respectivos orientadores, devendo obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas da UNIFOR e do órgão de fomento respectivo.

Art. 37. Os discentes do Programa que não são beneficiários de bolsas fornecidas por órgãos de fomento à pesquisa podem participar do Estágio de Docência, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – obter a concordância do orientador por escrito; e

II – não ter pendências financeiras e/ou acadêmicas com o Programa.

Parágrafo Único – O Estágio de Docência conferirá ao discente participante 02 (dois) créditos por semestre e terá duração de 01 (um) semestre para o Curso de Mestrado e de 02 (dois) semestres para o Curso de Doutorado.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

### Capítulo I Da Avaliação do Rendimento Discente

Art. 38. A avaliação do processo de aprendizagem em cada disciplina do Programa será feita pelo(s) professor(es) responsável(is), de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 39. Para a avaliação da aprendizagem, a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada discente matriculado uma nota, seguindo a escala definida no *caput* deste artigo, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º Estará reprovado por falta o discente que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida no plano de ensino da disciplina.

Art. 40. O discente reprovado em disciplina, por falta ou desempenho insuficiente, pode fazer apenas mais 01 (uma) matrícula na referida disciplina.

Parágrafo único – Caso o discente seja mais uma vez reprovado, será instaurado procedimento interno para seu desligamento do Programa.

### Capítulo II Do Projeto de Dissertação ou Tese

Art. 41. Até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início do Curso de Mestrado, ou de 24 (vinte e quatro) meses a partir do início do Curso de Doutorado, o discente deverá submeter o seu Projeto de Dissertação/Tese à Coordenação do Programa.

§1º O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá demonstrar vinculação com alguma das linhas de pesquisa do Programa, e conter, obrigatoriamente: o título do trabalho, a motivação da pesquisa, os objetivos, a relevância do tema, bem como, o plano do trabalho com detalhamento da metodologia de pesquisa, o cronograma de execução e as referências utilizadas.

§2º Compete ao orientador apresentar, em caso de necessidade ou por sugestão do Colegiado, parecer destacando a relevância da pesquisa.

Art. 42. A Comissão Examinadora do Projeto de Dissertação de Mestrado ou do Projeto de Tese de Doutorado será composta por 2 (dois) membros, entre os quais:

I – o orientador do candidato, que presidirá os trabalhos; e

II – docente indicado pelo orientador do candidato, com a devida anuência do Coordenador do Programa.

Art. 43. Cada integrante da Comissão Examinadora do Projeto de Dissertação/Tese deverá atribuir o conceito “APROVADO” ou “NÃO APROVADO”, sendo considerado aprovado o Projeto que obtiver indicação unânime dos membros da comissão pelo primeiro conceito.

§1º Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de reapresentar uma nova versão do Projeto de Dissertação/Tese até 30 (trinta) dias após a data da primeira apresentação.

§2º Em caso de nova reprovação após a reapresentação do Projeto de Dissertação/Tese, será instaurado o processo para o desligamento do discente do Programa.

## Capítulo III

### Do Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado

Art. 44. Até 6 (seis) meses após a aprovação do Projeto de Dissertação de Mestrado ou 12 (doze) meses após a aprovação do Projeto de Tese de Doutorado, o discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação ao Mestrado /Doutorado.

Art. 45. O Exame de Qualificação visa avaliar o progresso do discente na condução de sua pesquisa, considerando o tema, os objetivos e o cronograma estabelecidos no Projeto de Dissertação/Tese, bem como os refinamentos e melhorias sugeridos pela Comissão Examinadora do Projeto.

Art. 46. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado será composta por 2 (dois) membros internos do Corpo de Docentes do Programa, entre os quais:

I – o orientador do candidato, que presidirá os trabalhos; e

II – docente indicado pelo orientador do candidato, com a devida anuência do Coordenador do Programa.

§1º No caso de Exame de Qualificação de Doutorado, a Comissão Examinadora poderá incluir professores doutores de outras instituições.

§2º Na composição da Comissão Examinadora, deverá ser dada preferência aos membros que compuseram a Comissão Examinadora do respectivo Projeto de Dissertação/Tese.

Art. 47. O Exame de Qualificação constará da apresentação da pesquisa, sendo conduzida pelo candidato, em até 20 minutos, seguida de arguição, por cada um dos membros da Comissão Examinadora, sobre o conteúdo apresentado.

Art. 48. Cada integrante da Comissão Examinadora deverá atribuir o conceito “APROVADO(A)” ou “NÃO APROVADO(A)”, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver indicação, pelo primeiro conceito, da maioria dos membros da comissão.

§1º Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de realizar novo Exame de Qualificação até 3 (três) meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo previsto no Art. 32 deste Regimento.

§2º Em caso de nova reprovação após a realização do segundo Exame de Qualificação, será instaurado o processo para o desligamento do discente do Programa.

§3º A Ata do Exame de Qualificação deverá ser lavrada e assinada por todos os integrantes da Comissão Examinadora.

## Capítulo IV

### Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 49. Concluída a Dissertação de Mestrado, dentro do prazo previsto no Art. 32 deste Regimento, o discente deverá defendê-la perante uma Banca Examinadora. Para tanto, deve cumprir com os seguintes requisitos:

I – anuência do orientador;

II – integralização dos 30 (trinta) créditos exigidos para o Curso de Mestrado, conforme estabelecido no Art. 29 deste Regimento;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – entregar 3 (três) exemplares encadernados da Dissertação de Mestrado à Secretaria do Programa

juntamente com o requerimento de Constituição de Banca Examinadora de Mestrado devidamente preenchido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a sessão pública de defesa da dissertação; e

V – estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Universidade.

Art. 50. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador do candidato, na condição de presidente, e mais 2 (dois) outros professores doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES.

§1º A indicação dos membros da Banca Examinadora é de competência exclusiva do orientador, sujeita à aprovação do Coordenador do Programa.

§2º Na medida do possível, o orientador deve fazer com que a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação tenha como integrantes professores que já tenham participado das outras etapas de avaliação da pesquisa.

Art. 51. A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, e constará de:

I – exposição sumária, pelo candidato, sobre o conteúdo da pesquisa em tempo máximo estipulado de 40 (quarenta) minutos;

II – arguição do candidato conduzida por cada membro da Banca Examinadora, sem limite estabelecido de tempo; e

III – resposta do candidato às considerações da Banca.

§1º Na hipótese do inc. III, o candidato dispõe de, no máximo, a mesma quantidade de tempo utilizada por seus arguidores.

§2º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deverá se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito (nota) final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado ao candidato e à audiência presente.

Art. 52. A participação de professores doutores nas Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado fica condicionada ao comprometimento destes de entregar ao candidato ou ao orientador, ao fim dos trabalhos, por escrito, seus comentários e sugestões de melhorias sobre a pesquisa submetida à avaliação, de modo a permitir ao candidato incorporar, posteriormente, na versão final da dissertação, as contribuições advindas das considerações de cada membro examinador.

Art. 53. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO; e

II – REPROVADO.

§1º O candidato tem o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder, sob pena de reprovação, às modificações determinadas pela Banca Examinadora e entregar a versão refeita da Dissertação à Secretaria do Programa, que encaminhará os exemplares à Banca Examinadora, a qual verificará se as restrições à Dissertação foram devidamente sanadas.

§2º Se aprovado, o discente deverá entregar, à Secretaria do Programa:

I – Exemplar da Dissertação em arquivo digital no formato PDF, gravado em CD com as correções/modificações sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa; e

II – Os documentos Declaração de certificação e Autorização para Exposição de Obra, assinados.

§ 3º Ata da Sessão de Defesa de Dissertação deverá ser lavrada e assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora.

## Capítulo V

### Da Defesa da Tese de Doutorado

Art. 54. Concluída a Tese de Doutorado, dentro do prazo previsto no Art. 32 deste Regimento, o discente deverá defendê-la perante uma Banca Examinadora. Para tanto, deve cumprir com os seguintes requisitos:

I – anuência do orientador;

II – integralização dos 48 (quarenta e oito) créditos exigidos para o Curso de Mestrado, conforme estabelecido no Art. 29 deste Regimento;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – entregar 5 (cinco) exemplares encadernados da Tese de Doutorado à Secretaria do Programa juntamente com o requerimento de Constituição de Banca Examinadora de Doutorado devidamente preenchido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a sessão pública de defesa da tese; e

V – estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Universidade.

Art. 55. A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Dourado será composta pelo orientador do candidato, como seu presidente, e mais 4 (quatro) outros professores doutores, sendo pelo menos 2 (dois) deles de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela CAPES.

§1º A indicação dos membros da Banca Examinadora é de competência exclusiva do orientador, sujeita à aprovação do Coordenador do Programa.

§2º Na medida do possível, o orientador deve fazer com que a Banca Examinadora de Defesa da Tese tenha como integrantes professores que já tenham participado das outras etapas de avaliação da pesquisa.

Art. 56. A defesa da Tese de Doutorado deverá ser realizada em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, e constará de:

I – exposição sumária, pelo candidato, sobre o conteúdo da pesquisa em tempo máximo estipulado de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição do candidato conduzida por cada membro da Banca Examinadora, sem limite estabelecido de tempo; e

III – resposta do candidato às considerações da Banca.

§1º Na hipótese do inc. III, o candidato dispõe de, no máximo, a mesma quantidade de tempo utilizada por seus arguidores.

§2º Finalizada a defesa da tese, a Banca Examinadora deverá se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito (nota) final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado ao candidato e à audiência presente.

Art. 57. A participação de professores doutores nas Bancas Examinadoras de Defesa de Tese de Doutorado fica condicionada ao comprometimento destes em entregar ao candidato ou ao orientador, ao fim dos trabalhos, por escrito, seus comentários e sugestões de melhorias sobre a pesquisa submetida à avaliação, de modo a permitir ao candidato incorporar, posteriormente, na versão final da tese, as contribuições advindas das considerações de cada membro examinador.

Art. 58. A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO; e

II – REPROVADO.

§1º O candidato tem o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder, sob pena de reprovação, às modificações determinadas pela Banca Examinadora e entregar a versão refeita da Tese à Secretaria do Programa, que encaminhará os exemplares à Banca Examinadora, a qual verificará se as restrições à Tese foram devidamente sanadas.

§2º Se aprovado, o discente deverá entregar à Secretaria do Programa:

I – Exemplar da Tese em arquivo digital no formato PDF, gravado em CD com as correções/modificações sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da

defesa; e

II – Os documentos Declaração de certificação e Autorização para Exposição de Obra, assinados.

§3º Ata da Sessão de Defesa de Tese deverá ser lavrada e assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora.

## **Capítulo VI**

### **Do Uso da Videoconferência**

Art. 59. As Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Defesa de Tese de Doutorado poderão contar com a participação de membros por videoconferência.

Parágrafo único – A participação de membros por videoconferência será limitada a 1 (um) membro para bancas constituídas no Curso de Mestrado ou 2 (dois) membros para bancas constituídas no Curso de Doutorado.

Art. 60. A participação de membros de banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Colegiado do Programa frente às justificativas apresentadas pelo orientador do candidato.

Parágrafo único – O Colegiado deve se certificar de que a Instituição de Ensino Superior, a qual pertence o membro da banca, possui estrutura adequada para que o acompanhamento da apresentação da Dissertação/Tese, bem como a arguição do candidato, se dê a contento.

Art. 61. A participação de membros de banca por videoconferência deve ser obrigatoriamente registrada na Ata de Defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único – A documentação formal (ata, parecer etc.) referente à Defesa de Dissertação ou Tese, ou Exame de Qualificação, deve ser assinada pessoalmente por cada membro da banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deve tomar as providências necessárias para a coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência.

## **Capítulo VII**

### **Da Orientação Acadêmica**

Art. 62. Com a concordância do docente e aprovação do Coordenador, os discentes do Programa deverão escolher, até o fim do primeiro semestre, um orientador acadêmico dentre os professores do Corpo Docente.

§1º O Coordenador do Programa poderá indicar um orientador para um determinado discente, atentando-se para a compatibilidade exigida, caso o aluno não tenha realizado a sua escolha dentro do prazo determinado.

§2º No caso de discentes do Curso de Doutorado, o orientador acadêmico pretendido deve ser definido quando da matrícula no Programa, com a anuência do docente.

§3º Em caso de força maior, o orientador poderá indicar outro docente para substituí-lo, em decisão a ser homologada pelo Coordenador.

Art. 63. Cabe ao Coordenador aprovar as indicações de orientadores acadêmicos aos discentes e autorizar a eventual substituição de orientadores ou desistência destes da orientação, com apresentação das devidas justificativas.

Art. 64. Por indicação do orientador, e com a concordância do Coordenador, poderá haver coorientação por parte de outro(s) docente(s) do Programa.

Parágrafo Único – Observadas as disposições sobre as exigências de qualificação do Corpo Docente, poderá haver coorientação por parte de docentes externos ao Programa.

Art. 65. Compete ao orientador:

- I – elaborar e orientar a execução do plano de estudo de seus orientandos;
- II – auxiliar na definição do tema de dissertação ou tese, orientando e acompanhando continuamente o desenvolvimento do trabalho de pesquisa do discente;
- III – incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos, organizar seminários e participar de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IV – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos durante o curso, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das normas gerais correntes;
- V – encaminhar à Coordenação, sempre que solicitado, relatório sobre o desempenho acadêmico de seus orientandos;
- VI – apreciar a qualidade das propostas e dos textos das dissertações ou teses de seus orientandos, antes de encaminhá-los à Coordenação ou à Secretaria do Programa; e
- VII – presidir as Bancas Examinadoras de Projetos, Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação ou Tese de seus orientandos.

Art. 66. A aceitação da orientação de novos discentes por parte do Corpo Docente do Programa estará sujeita ao número máximo de orientandos por docente, definido pela Coordenação.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa poderá estabelecer requisitos e metas de produção a serem cumpridas pelos docentes que sejam orientadores de mestrado ou de doutorado.

Art. 67. Considera-se discente em Regime de Orientação aquele cujo orientador tenha sido indicado e devidamente aprovado pelo Coordenador do Programa.

## **TÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA**

#### **Capítulo I Da Seleção**

Art. 68. O Coordenador, ouvido o Colegiado, indicará os docentes que constituirão a Comissão de Seleção de novos discentes ao Programa.

Parágrafo Único – O processo, requisitos e critérios de seleção de novos alunos para os cursos de Mestrado e Doutorado em Informática Aplicada da UNIFOR deverão ser definidos em editais públicos, elaborados especificamente para este fim, os quais deverão, em tempo apropriado, ser amplamente divulgados.

Art. 69. Concluído o processo de seleção, a Comissão de Seleção encaminhará à Coordenação do Programa e à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos candidatos aprovados em ordem de classificação, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para a devida homologação por parte da Reitoria e posterior divulgação do resultado aos interessados.

Art. 70. Terão direito à matrícula os candidatos que obtiverem as melhores notas no processo de seleção, até o limite de vagas estabelecido em edital para os respectivos cursos.

Parágrafo Único – Será considerado desistente o candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo fixado.



## **Capítulo II**

### **Da Matrícula**

Art. 71. O candidato classificado deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perde o direito à admissão no Programa.

Art. 72. Para a efetivação da matrícula, os candidatos selecionados devem apresentar os documentos exigidos pelo edital e por lei.

Art. 73. No ato de matrícula, os candidatos selecionados devem assinar o termo de recebimento do Regimento, expressando a sua concordância com as normas da Universidade.

Art. 74. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido até antes de se completar 1/4 (um quarto) da carga horária das respectivas disciplinas. As faltas começam a ser computadas no início das atividades de cada disciplina, em cada período letivo.

Art. 75. A não renovação da matrícula, a cada novo semestre letivo, implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Coordenador do Programa.

§1º A renovação da matrícula após a integralização dos créditos relativos a disciplinas obrigatórias, básicas e eletivas será feita obrigatoriamente com a matrícula na disciplina Estudo Dirigido para Dissertação (EDD), para discentes do Curso de Mestrado, ou na disciplina Estudo Dirigido para Tese (EDT), para discentes do Curso de Doutorado, sendo os orientadores os responsáveis por acompanhar a frequência e o desempenho dos discentes em ambas as disciplinas.

§2º As disciplinas EDD e EDT não contam crédito, mas estão sujeitas às mesmas regras vigentes para as outras disciplinas do Programa, conforme estabelecido no Capítulo I do Título IV deste Regimento.

Art. 76. Solicitado pelo discente, o Colegiado poderá, excepcionalmente, permitir a mudança de nível do discente do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, sem defesa de Dissertação, observadas as seguintes condições pelo discente:

I – estar dentro do prazo de conclusão do Curso de Mestrado, conforme estabelecido no Art. 32 deste Regimento;

II – ter concluído todos os créditos exigidos para o Curso de Mestrado;

III – ter rendimento acadêmico (Média Global) igual ou superior a 8,0 (oito);

IV – ter apresentado, oralmente e por escrito, Projeto de Tese de Doutorado devidamente avaliado e aprovado por comissão especialmente designada pelo Colegiado para este fim; e

V – estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Universidade.

§1º O aluno cuja solicitação for aprovada pelo Colegiado terá que concluir o Curso de Doutorado no prazo estabelecido no Art. 32 deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no Curso de Mestrado.

§2º A autorização do Colegiado é somente para fins acadêmicos, devendo o discente renegociar a parte financeira com a Administração da Universidade.

## **Capítulo III**

### **Do Trancamento**

Art. 77. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do Orientador, até o período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso.

§1º Esgotado o período máximo de trancamento, será instaurado o processo para o desligamento do discente que não renovar sua matrícula no semestre letivo subsequente ao período de trancamento.

§2º O discente não poderá solicitar trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo regular.

## **Capítulo IV**

### **Do Desligamento**

Art. 78. O discente poderá ser desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II – reprovação em duas disciplinas distintas;

III – reprovação por duas vezes em quaisquer das etapas intermediárias de submissão de material à avaliação (Projeto de Dissertação ou Tese e Exame de Qualificação ao Mestrado/Doutorado);

IV – reprovação única em defesa final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

V – não obediência aos prazos para a realização do Projeto, do Exame de Qualificação e/ou da defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

VI – por iniciativa própria do discente;

VII – por solicitação do Orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de ampla defesa ao discente;

VIII – não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa; e

IX – por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes ou pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa do discente.

Parágrafo único – Ouvido o Colegiado, a Coordenação do Programa deverá instaurar o processo para o desligamento do discente, cuja decisão, pelo desligamento ou não, há de ser homologada pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 79. O plágio constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico e é, por isso, motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

## **Capítulo V**

### **Do Aceite de Transferidos**

Art. 80. A critério da Coordenação do Programa e com a homologação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES, estritamente observada a condição de existência de vagas disponíveis, e respeitados os Artigos 33, 34 e 35 deste Regimento.

§1º A critério do Coordenador do Programa poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§2º Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 81. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Coordenador e reapreciados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação em sede de homologação.